



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Comissão de Licitação
PROCESSO N.º 1529/18

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 001/19

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 001/19

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, empresa integrante do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, torna público por meio de seu Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, designado pela Portaria n.º 279, de 18.07.2018, que fará realizar licitação na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição; Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006; suas respectivas alterações; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 1529/18.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

- 1.1. DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/02/2019
- 1.2. INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 05/02/2019
- 1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/02/2019 às 09:00 horas
- 1.4. INÍCIO DA DISPUTA: 27/02/2019 às 10:00 horas

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DAS ENFERMARIAS DO 2º E 3º ANDARES DO BLOCO I DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – HNSC, conforme Memorial Descritivo-Termo de Referência, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. O Grupo Hospitalar Conceição deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Chefe da Comissão de Licitação ou ao Subchefe ou Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

- I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou
- II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame; e
 - b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. As decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, fac-símile, sistema Orquestra BPM ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do Edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Comissão de Licitação ou seu substituto ou, ainda, pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. As decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, fac-símile, sistema Orquestra BPM ou, ainda, via protocolo.

3.3. A apresentação dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO.

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Procedimento Licitatório reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto 8.945, de 27 de Dezembro de 2016 e pelo do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

4.3. Fundamento legal: **ARTIGO 28, INCISO II DO ARTIGO 42, INCISO II DO ARTIGO 54, TODOS DA LEI 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Modo de Disputa: **ABERTO**

4.6. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

4.7. Orçamento: **PÚBLICO – R\$ 1.999.678,08 (um milhão novecentos e noventa e nove mil seiscientos e setenta e oito reais e oito centavos).**

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Procedimento Licitatório**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: www.portaldatransparencia.gov.br e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br>



e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: <http://www.cnj.jus.br>.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:
 - a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;
 - b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - c) autoridade da União.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de Contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site www.licitacoes-e.com.br, antes da data de realização do Procedimento Licitatório.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Procedimento Licitatório deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

7.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Procedimento Licitatório eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil e/ou do Grupo Hospitalar Conceição, devidamente justificado.

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



7.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Procedimento Licitatório eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO

8.1. A participação no Procedimento Licitatório Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. Obs.: para informações, download de editais e postagens da proposta no portal "www.licitacoes-e.com.br" do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site www.ghc.com.br em "[Serviços On-Line](#)", clicar no link "[Licitações](#)" e clicar no link "[Procedimento Licitatório eletrônico para GHC – Plataforma Banco do Brasil](#)". No portal de licitações do Banco do Brasil haverá a possibilidade de consulta e download de editais através da digitação do número da licitação ("Nº Licitação:") diretamente. Caso o interessado queira, além das ações anteriores, postar sua proposta, deverá clicar em "Acesso identificado", e digitar sua chave "J" e SENHA, após clicar em "Autenticação" e, por fim, procurar a licitação desejada e realizar a ação pretendida. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônico do Banco do Brasil poderão ser obtidas através do acesso do *menu* "ajuda".

8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do Contrato e para todas as unidades hospitalares licitadas.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em "Informações Adicionais" ou em "Anexo das Propostas", o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes de algum bem/serviço que por ventura fará parte da contratação.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Não serão consideradas as propostas que contenham erros grosseiros que confrontem o exigido neste Edital, inclusive as que expressamente contrariarem ao disposto no mesmo e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis ou sobrepreço, face aos preços correntes no mercado.

8.8. A apresentação da proposta eletrônica significará expressa aceitação pelas



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

licitantes de todas as disposições deste Edital.

8.9. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar nº 123/06, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do "www.licitacoes-e.com.br", do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

8.10. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício se houver, na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP ou ME ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas deverão vistoriar as instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de CARÁTER OBRIGATÓRIO (As vistorias técnicas são de caráter **OBRIGATÓRIO** devido a necessidade de execução da recuperação das bases onde, durante neste período, o abastecimento não poderá ser interrompido), portanto, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria: as vistorias técnicas deverão ser agendadas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30hs e das 13:00 às 18:00hs, pelo telefone (0**51) 3357.4518 (Eng. Aramis M. Argenta - Gerência de Engenharia e Patrimônio - Serviços de Utilidades).

8.13.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.13.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.13.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição, deverá ser enviado à Comissão de Licitação quando da apresentação da documentação pela licitante.



8.13.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Termo de Referência, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Comissão de Licitação do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Procedimento Licitatório eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema por sua própria empresa. Serão aceitos lances intermediários, conforme dispõe o Parágrafo único, do Artigo 53, da Lei 13.303/16.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. No caso de desconexão com o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, no decorrer da etapa competitiva do Procedimento Licitatório Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador retornará, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Procedimento Licitatório Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após nova conexão por parte do Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, ficando desde já todas as licitantes cientes que devem acompanhar a licitação até o término da disputa.

9.7. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador encerrará o tempo normal de disputa da sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do tempo randômico, findo o qual será encerrada a recepção de lances nesta fase.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances (tempo randômico), emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Assim, depois de transcorrido o tempo randômico, o Coordenador poderá clicar em encerrar, para finalizar a disputa, caso não ocorra as situações abaixo previstas.

9.9. O sistema informará a proposta de Menor Preço Global imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O empate "ficto", previsto pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06, será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação. Entende-se por "empate ficto" aquelas situações em que as propostas



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Encerrado o tempo Randômico o sistema identificará a existência da situação de empate “ficto” informando o nome da(s) licitante(s). No caso de equivalência dos valores apresentados por mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio presencial entre elas para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada, visando determinar aquela que poderá apresentar melhor oferta. Em seguida, o sistema habilitará para o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador o botão “Convocar” que permitirá a convocação da licitante que se encontra em situação de empate “ficto”. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de empate “ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate “ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de empate “ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Membro da Comissão de Licitação/Coordenador dar encerramento à disputa do lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Procedimento Licitatório e também para toda a sociedade.

9.10. Após o encerramento da disputa de lances inicial e do empate “ficto”, caso exista diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, o sistema permitirá que o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

9.10.1. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença maior que 10% (dez por cento) e habilitará duas opções ao Membro da Comissão de Licitação/Coordenador o botão “disputar demais”. Ao selecionar essa opção, o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com as demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador acionará o tempo randômico dessa segunda disputa. Assim, depois de transcorrido o tempo randômico, o Coordenador deverá clicar em encerrar, para finalizar a disputa.

9.11. Após o encerramento da disputa de lances inicial e das demais colocações, caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os licitantes empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no Artigo 55, da Lei 13.303/16. Para tal, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando as licitantes quanto ao envio de proposta de desempate. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador deverá encerrar aquela disputa para que as licitantes possam registrar suas propostas de desempate.



A mensagem enviada no “chat” ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

9.11.1. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Membro da Comissão de Licitação/Coordenador no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta já selecionada para que o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador apenas o confirme como arrematante.

9.11.2. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Membro da Comissão de Licitação/Coordenador da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da lei 13303/16 somente serão consideradas se o Edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.11.3. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.12. Declarada encerrada a etapa de lances, inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, disputa das demais colocações e, se houver as demais situações de desempate e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de Menor Preço Global, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador examinará a conformidade e aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta no link respectivo no site do Banco do Brasil (consultar contraproposta), que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador.

9.13. Caso aceito o valor pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, a licitante correspondente deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico (e-mail de preferência), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Membro da Comissão de Licitação/Coordenador no site do portal de licitação, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor, conforme item 10 e seguintes deste Edital. A proposta escrita deverá vir acompanhada dos documentos de habilitação. Pela análise desta proposta poderão ser desclassificadas as propostas e documentos que contenham erros grosseiros que contrariem diretamente o disposto neste Edital e que sejam impossíveis de ser sanados via correção imediata, ou por recusa tácita ou expressa em saná-la nos prazos estipulados pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador. Esta licitação adota como critério de julgamento o princípio do formalismo moderado. Após o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador deverá proceder e verificar a compatibilidade e aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Edital. Também nessa etapa, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.13.1. O prazo previsto no “caput” deste item poderá ser prorrogado ou a proposta poderá ser desclassificada caso o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste Edital, sem as justificativas aceitas pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às sanções dispostas neste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser convocada para celebração do Contrato.

9.12.2. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, procederá as correções da seguinte forma:

9.13.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.13.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.13.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.13.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.13.3. Nos casos de obra e serviços de engenharia, caso a proposta de Menor Preço Global seja aceita, a nova proposta ajustada deverá vir acompanhada de planilha orçamentária analítica, se for o caso, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

a) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

b) Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados na licitação.

c) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES (Máximo de 25%).

d) Deverão ser apresentados, já inclusos o BDI e encargos sociais, o valor global, o valor total da mão de obra e o valor total do material.

9.14. Caso a proposta de Menor Preço Global não seja aceitável, ou caso a licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando a caracterização de novo “empate ficto”. Caso ocorra o “empate ficto” o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador deverá convocar a licitante que estiver na



situação de benefício pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07 para realizar novo lance inferior ao menor lance registrado para o lote, no prazo de 05 (cinco) minutos, através do sítio eletrônico. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma manual via sítio eletrônico e assim sucessivamente.

9.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de Menor Preço Global.

9.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. A proposta vencedora escrita deverá explicitar:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega das propostas.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade, conforme **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo I deste Edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3. O valor global cotado para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo I deste Edital, acompanhado da planilha orçamentária analítica e cronograma físico-financeiro, adequados ao lance vencedor.

10.1.3.1. Na proposta final, a empresa vencedora deverá abrir e fornecer planilha detalhada da composição de todos os custos que comporão o fornecimento/serviços, ou seja, deverá apresentar o demonstrativo de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.

10.1.3.2. A licitante deverá apresentar **planilha de preços com a composição total de materiais ou peças, mão de obra e serviços** a serem empregados na totalidade do objeto a ser contratado. Para isso, utilizará como referência a **PLANILHA DE PREÇOS GERAL**, constante no **ANEXO V** do arquivo eletrônico **“04.PROJETO_CLIMATIZA__O_2º_e_3º_ANDARES_BLOCO_I_r_evisado3”**, bem como os demais documentos como plantas, memoriais descritivos, planilhas de preços por especialidade, etc, constante nos ANEXOS I, II, III e IV do mesmo arquivo eletrônico constante do Fluxo do Processo no Workflow de número: **1679875**.

10.1.4. O prazo máximo de execução dos serviços de **06 (seis) meses corridos**, conforme disposto no Anexo I deste Edital, contados da emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço **emitida pelo**



Gestor do Contrato designada pela autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição.

10.1.5. Declaração cumprimento requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de participação, conforme **Anexo II deste Edital**.

10.1.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III deste Edital**.

10.1.7. A licitante deverá apresentar planilha detalhada do BDI de sua proposta, tomando-se como exemplo o que foi considerado para o BDI das obras de edificações proposto pelo Tribunal de Contas no Acórdão nº 2622/2013 e TC 036.076/2011-2, com vistas à definição de parâmetros aceitáveis para taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, observando as características similares e as despesas inerentes a cada espécie de empreendimento, neste caso, o BDI adotado é de **25%, conforme Acórdão nº 2622/2013 do TCU**. A licitante que não apresentar a composição detalhada do BDI por ela adotado, será desclassificada do certame. (Tabela consta do Anexo I deste Edital e servirá como mero exemplo, cabendo a cada licitante a forma de apresentação da composição de seu BDI). A não apresentação detalhada do BDI ou com inconsistências causará a desclassificação da licitante proponente.

10.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido no Memorial Descritivo.

10.1.9. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ver item 8.11 e seus subitens deste Edital relativo à visita técnica/vistoria)**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de Menor Preço Global, imediatamente após o



encerramento da etapa de disputa da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador acerca da aceitação do lance de Menor Preço Global.

11.3. Se a proposta ou o lance de Menor Preço Global não for aceitável, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e que não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a mesma obrigada a prestar o serviço integralmente caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador poderá desclassificar/inabilitar a licitante que não encaminhar a **Documentação de Habilitação** como também a **Proposta de Preços Final** (após a etapa de lances e negociação com o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, se necessária), em até **05 (cinco) dias úteis** contados da solicitação pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador no sítio do Banco do Brasil. Estes documentos deverão ser anexados no sítio do Banco do Brasil S.A. em "Anexos de proposta" ou enviados à Comissão de Licitação através do e-mail comissaodelicitacao@ghc.com.br. Não serão aceitos documentos em papel, somente digitalizados. O prazo previsto para entrega de documentos e proposta acima relacionados poderá ser prorrogado ou a licitante poderá ser inabilitada caso o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis. No caso de ocorrer atraso na entrega dos documentos exigidos neste Edital, sem as justificativas aceitas pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas neste Edital, a licitante estará sujeita às sanções dispostas neste Edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser convocada para celebração do Contrato.

Os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

12.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, no mínimo com os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

12.3.1.1. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, Inc. I, o art. 1078, Inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do orçamento de preços após a fase de lances ou negociação, a que for menor.

12.3.3. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF),



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte e Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes via correio eletrônico ou via fac-símile ou no site www.ghc.com.br. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 245, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **Anexo IV** do Edital, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica, nos termos do modelo **Anexo V** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar a qualificação técnica relativa à CLIMATIZAÇÃO / REDE DE GÁS NATURAL, através dos seguintes documentos:

12.5.3.1. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços (Central de Climatização e Redes de Gás Natural). No caso, do serviço de Redes de gás natural a apresentação da relação explícita e declaração formal da disponibilidade do Engenheiro Mecânico responsável técnico, é da Licitante ou da subcontratada.

12.5.3.2. A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A licitante deverá apresentar documentação que comprove o registro.

12.5.3.3. A licitante/empresa deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação, ampliação ou adequação de Central de Climatização, composta por Unidades Condensadoras por Expansão Direta, GHP's ou não, do tipo VRF, com capacidade mínima total (não é por equipamento) da central de 40 TR's. Serão aceitos atestados de serviços realizados em edifícios com destinação comercial, escolas ou prédios públicos, não sendo aceito atestados referentes a condomínios com destinação residencial.

12.5.3.3.1. As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a licitante deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

12.5.3.3.2. À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da licitante.

12.5.3.4. A licitante/empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE ou a subcontratada prestou ou presta serviços de **instalações de redes de gás combustível** (redes de GLP e/ou Gás Natural), com metragem linear mínima de 20,0 ml.

12.5.3.4.1. As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a licitante deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

12.5.3.4.2. À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da licitante.

12.5.3.5. A licitante deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de cada especialidade exigida (01 Atestado de Climatização e 01 Atestado de Redes de Gás Combustível).



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

12.5.3.6. A licitante deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro Mecânico.

12.5.3.7. A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

12.5.4. A licitante deverá apresentar a qualificação técnica relativa à ELÉTRICA, através dos seguintes documentos:

12.5.4.1. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Eletricista(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

12.5.4.2. A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove o registro.

12.5.4.3 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação de quadros de força e comando para equipamentos de climatização.

12.5.4.3.1. As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a licitante deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

12.5.4.3.2. À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da licitante.

12.5.4.3.3. A licitante deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.

12.5.4.3.4. A licitante deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro Eletricista.

12.5.4.3.5. A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

12.5.5. A licitante deverá apresentar a qualificação técnica relativa à TÉCNICA ESTRUTURAL, através dos seguintes documentos:



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

12.5.5.1. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Civil(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

12.5.5.2. A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove o registro.

12.5.5.3. A empresa deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação de estrutura metálica com no mínimo 50m² de área construída.

12.5.5.3.1. As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a licitante deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

12.5.5.3.2. À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da licitante.

12.5.5.3.3. A licitante deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.

12.5.5.3.4. A LICITANTE deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro Civil.

12.5.5.3.5. A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

12.5.6. A licitante deverá apresentar a qualificação técnica relativa à AUTOMAÇÃO, através dos seguintes documentos:

12.5.6.1. A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) de Controle e Automação, Eletricista(s) e/ou Mecânico(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.

12.5.6.2. A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove o registro.

12.5.6.3. A empresa deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação de sistema de automação predial em centrais de climatização.

12.5.6.3.1. As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, a licitante deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.

12.5.6.3.2. À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica da licitante.

12.5.6.3.3. A licitante deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.

12.5.6.3.4. A licitante deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro de Controle e Automação, Eletricista e/ou Mecânico.

12.5.6.3.5. A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

12.5.7. Os documentos exigidos nos subitens 12.5.3 a 12.5.6 e seus subitens podem ser em nome da subcontratada na parte que for passível de subcontratação por este Edital e desde que a licitante tenha previsto a subcontratação destes serviços.

12.6. Da Subcontratação:

12.6.1. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.1.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DA OBRA OU DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.1.2. Será admitida a subcontratação dos serviços/obra, contudo limitado ao percentual de **70% (setenta por cento)** do



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

escopo dos serviços/obra, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Memorial Descritivo constante deste Edital.

12.6.1.3. Será permitida a subcontratação dos serviços nas seguintes áreas contempladas neste processo:

- estrutural, automação, gás natural, elétrica e mobiliário.

12.6.1.4. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste Edital naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos IV e V**, o balanço patrimonial e as qualificações técnicas que não se relacionam aos serviços que serão por ela prestados, não precisam ser apresentados em nome da subcontratada.

12.6.1.5. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes.

12.6.1.6. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do Contrato, a cópia do Contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.1.7. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.1.7.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.1.7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Membro da Comissão de Licitação/Coordenador quando da análise da documentação.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Os documentos de comprovação de aptidão através da apresentação de atestados de capacidade técnica operacional ou profissional apresentado em nome da matriz ou filial se estenderão aos demais estabelecimentos da empresa para fins de habilitação. O Contrato será celebrado com a LICITANTE VENCEDORA, através do CNPJ do estabelecimento que apresentou a documentação principal na licitação.

12.9. Com exceção daqueles documentos disponíveis em sítios eletrônicos na internet, passíveis de verificação de sua existência e/ou validade, a não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceção feita ao disposto na Lei Complementar 123/06, quanto aos documentos de regularidade fiscal da ME, EPP.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos vencidos ou não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação constante do artigo 8º, da Instrução Normativa n.º 02, de 11.10.2010, da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, deverão ser apresentados conjuntamente com o Anexo do subitem 12.5.1, anexados no sítio eletrônico do Banco do Brasil em "Anexos de Proposta" ou enviados à Comissão de Licitação através do e-mail comissaoelicitacao@ghc.com.br.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Comissão de Licitação/Membro da Comissão de Licitação/Coordenador consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.12.1. Se no momento da apuração prevista no subitem anterior, a licitante apresentar qualquer um dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, iguais ou inferiores a 01 (um), a mesma deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação. Neste caso, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial juntamente com os demais documentos de habilitação que não constarem do SICAF, sob pena de inabilitação da licitante.

12.12.2. Caso a licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, válidas perante o SICAF e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO suspenderá a sessão para diligência junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

12.12.3. Caso o sistema acuse o vencimento de quaisquer dos documentos relacionados no SICAF, proceder-se-á conforme preceituado no **item 12.9**, podendo, ainda, a licitante apresentar cópia desses documentos.

12.13. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.14. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

12.15. Caso a documentação do **item 12** não seja apresentada no SICAF nas condições para atendimento aos requisitos aqui exigidos, ela deverá ser enviada via correio eletrônico conjuntamente com os demais Documentos de Habilitação.

12.16. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá promover diligências a fim de sanar irregularidades ou omissões dos documentos de habilitação com intuito de melhor aproveitamento do certame.

12.17. Caso os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mesmo após diligências realizadas, não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará a licitante inabilitada.

12.18. A COMISSÃO inabilitará a licitante que:

12.18.1. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-lo em desacordo com qualquer exigência do Edital e seus Anexos.

Obs.: meros erros formais ou que seja possível ser sanados por diligências, não serão suficientes para inabilitar a licitante.

12.18.2. Indicar Profissional que figure como Profissional de outra licitante (como subcontratada), ainda que em funções distintas.

12.18.3. Indicar mesma pessoa jurídica subcontratada em mais de uma proposta.

13 - DO RECURSO:

13.1. Ao término do tempo randômico, ou quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que as licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do lote, possam registrar seus questionamentos para o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador via sistema, acessando para cada lote disputado a sequência: "Relatório da Disputa", "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Essa opção estará



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

disponível até o momento que o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador declarar a LICITANTE VENCEDORA do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando para cada lote disputado a sequência: “Relatório da Disputa”, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. A **intenção de interpor recurso** somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante, depois de declarado o vencedor da disputa pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador (art. 59, Da Lei 13.303/16). Para interpor motivadamente o recurso, a licitante deve seguir o seguinte caminho, conforme cartilha de fornecedores do portal de licitações do Banco do Brasil www.licitacoes.com.br: suas propostas > disputa encerrada > seleciona a licitação > acessa o Menu Opções > consultar lotes > consultar recurso > registrar intenção de recurso. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Membro da Comissão de Licitação/Coordenador fora do prazo ou do “chat” específico “registrar intenção de recurso”, a mesma não será recebida como recurso, mas como representação decorrente do direito de petição previsto na alínea “a”, do inciso XXXIV, artigo 5º da Constituição Federal. O Sistema aceitará a manifestação da intenção de recorrer da licitante até as **24 (vinte e quatro) horas** imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, em “chat” específico para tanto. Porém, quando ocorrer declaração de LICITANTE VENCEDORA com restrições na comprovação da regularidade fiscal, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e Cooperativas beneficiadas pela Lei n.º 11.488/07, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, correrá a partir do comunicado via “Chat Mensagens” do respectivo lote da decisão do Membro da Comissão de Licitação/Coordenador quanto à aceitabilidade da referida documentação. Neste caso, a manifestação da intenção de recorrer também deverá ser manifestada no referido “Chat Mensagens” do lote correspondente. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, em ambos os casos. Em qualquer situação se a licitante manifestar intenção de recorrer, no prazo acima estipulado, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interposição de seu recurso com as suas devidas razões, contados da data de sua manifestação e não do término do prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Desta forma, para aceitação da interposição de recurso administrativo, as licitantes deverão protocolá-lo junto à Comissão de Licitação, em mídia digital (CD), nos horários de funcionamento da mesma, ou seja, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por via de fac-símile. As demais licitantes interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar suas contra razões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente para a interposição de seu recurso.

13.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado acima, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

13.4. Qualquer recurso contra decisão do Membro da Comissão de Licitação/Coordenador não terá efeito suspensivo.



13.5. O Membro da Comissão de Licitação/Coordenador poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do seu recebimento pela autoridade administrativa superior.

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, fac-símile, sistema Orquestra BPM ou, ainda, presencialmente.

13.8. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Membro da Comissão de Licitação/Coordenador poderá ainda negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

13.9. Decidido(s) o(s) recurso(s), a Autoridade Administrativa fará a adjudicação e Homologará o objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA, podendo também revogar ou anular o presente feito.

13.10. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, em “Serviços On-line”, clicando no “Link”: “Acompanhamento de Processos” e, em nova tela, inserir o número do [Fluxo 1679875](#) no campo “Processo número” e clicando em “Gerar Relatório”.

13.11. A presente licitação foi gerada no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil sob o [número 754309](#).

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificada pela Gerência de Materiais a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato, ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

da notificação, na Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Materiais do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 245, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no artigo 245, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo, contados da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente sem que caiba ao Contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 116, no parágrafo 1.º do artigo 174, no parágrafo 2º, do artigo 242, todos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.

15.9. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuado através de ordem bancária a uma conta bancária da CONTRATADA.

16.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela



CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

16.2.1. Os pagamentos serão realizados quando da finalização das etapas, conforme definido no cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, sendo realizados pagamentos mensais.

16.3. Concluído cada período da etapa constante do cronograma físico-financeiro, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual terá 05 (cinco) dias úteis, após receber da CONTRATADA o Relatório de Medição, para aprová-lo ou solicitar correções.

16.3.1. Após a aprovação do Relatório de Medição pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar notas fiscais/faturas juntamente com a Planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento e no caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

16.3.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual recebê-los.

16.3.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada conforme legislação em vigor):

16.3.3.1. cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente ao Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

16.3.3.2. cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

16.3.3.3. declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

16.3.3.4. anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (I) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (II) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (III) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (IV) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

16.3.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias cópia da GFIP com o código de paralisação



e o respectivo comprovante de entrega.

16.3.5. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

16.3.6. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos subitens 16.3.3.1 e 16.3.3.2 do contrato, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

16.4. Os pagamentos previstos nesta Cláusula Terceira serão efetuados no o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, após a apresentação das notas fiscais/faturas ao CONTRATANTE desde que estejam corretas.

16.4.1. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela CONTRATADA impreterivelmente, até o último dia útil do mês do efetivo cumprimento da etapa do serviço, após aprovação pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual e caso não cumpra o prazo, o CONTRATANTE ficará isenta de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

16.4.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 16.3 deste instrumento contratual.

16.4.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

16.5. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal/fatura a razão social ou o nome completo, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, a identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

16.5.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação.

16.6. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotados os seguintes critérios:

16.6.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material;

16.6.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material.

16.6.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;



- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

16.7. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: recnfehnc@ghc.com.br.

16.8. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes do contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

16.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da imperfeita execução do contrato.

16.10. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da nota fiscal/fatura, independente das demais penalidades cabíveis.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

16.12. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social, ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

16.12.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.12.2. Para o fim do atendimento do §3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, se a CONTRATADA for amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, se sujeitar à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

16.12.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do GHC, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

16.13. A CONTRATADA deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da Nota Fiscal, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009. A CONTRATADA deverá destacar na



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Nota Fiscal/Fatura o valor de “Retenção para Previdência Social” (INSS), conforme determinação dos artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

16.14. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação do Município de Porto Alegre vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

16.15. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

16.15.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção do índice tratado neste instrumento.

16.16. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação do índice constante do contrato.

16.17. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.17.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

16.18. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados na subcláusula 16.3.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

16.18.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.19. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

16.19.1. execução defeituosa dos serviços;

16.19.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;



- 16.19.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 16.19.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 16.19.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 16.19.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 16.19.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 16.20. Juntamente com a primeira nota fiscal deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, devidamente quitada.
- 16.21. Todos os custos com materiais, serviços e mão de obra serão pagos de acordo o efetivamente verificado e aprovado. Estes serão apreciados e conferidos pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e deverão estar de acordo com as normas vigentes e com as especificações do Memorial Descritivo e seus Anexos, devidamente atendidas. Estes custos, quantitativos e valores, deverão estar de acordo com a planilha de preços proposta pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 16.22. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante as medições e de acordo com as condições contratuais. As diversas etapas englobam todas as operações e legislações trabalhistas e previdenciárias.
- 16.23. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido neste Edital de Licitação. Devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, além da planilha de serviços, materiais ou peças e mão de obra do mês correspondente.
- 16.24. A emissão da Nota Fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 16.25. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
- 16.26. A CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança (nota fiscal/fatura) o nome completo da pessoa jurídica ou física, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.
- 16.26.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2019, Programa de Trabalho nº 10302201562175027 ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

18 - DAS SANÇÕES:

18.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 245 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

18.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

18.2.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput.

18.3. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

18.4. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

18.5. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.6. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.7. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições Editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

18.7.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.7.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o



CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

18.7.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

18.7.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

18.7.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

18.7.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

18.7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.7.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o artigo 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

18.7.2.3. O disposto no item 18.7.2 e seus subitens somente serão aplicados quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do Edital ou do Contrato.

18.7.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

18.7.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

18.7.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

18.7.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 18.7.1, 18.7.2 e 18.7.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.



18.7.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

18.7.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

18.7.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

18.7.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

18.7.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

18.7.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

18.8. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

18.9. Os valores relativos a multas serão retidas e abatidas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

18.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 8.666/93, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18.11. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Contratos, da Gerência de Materiais do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

18.12. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

18.12.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Contratos, da Gerência de Materiais do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

18.13. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

19.1. Conforme artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei no 8.666/93. As infrações penais tipificadas na Lei n.º 8.666/93 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

20 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

20.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às LICITANTES/CONTRATADAS quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

21 - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato que anotará todas as ocorrências diárias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

21.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

21.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

21.5. A ação ou omissão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

21.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

21.7. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

21.7.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

- FGTS de que trata o item 21.7, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 21.7.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 21.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 21.7.1 e 21.7.2.
- 21.7.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 21.7.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 21.8. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:
- I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;
 - II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
 - III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.
- 21.9. A gestão e a fiscalização de que trata o item 21.8 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.
- 22.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições do contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.
- 22.3. Atender a todas as exigências e condições contidas no contrato e no Edital da licitação e seu Memorial Descritivo.
- 22.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.
- 22.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 1.035/04 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

22.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA no contrato.

22.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do Grupo Hospitalar Conceição.

22.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

22.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

22.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

22.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

22.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações do Contrato, utilizando mão de obra própria e capacitada, quantitativamente suficiente para a adequada execução do objeto do contrato no prazo estabelecido, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas.

22.13. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade direta pela execução total da obra, estando sujeita ao regime da responsabilidade solidária, conforme inciso VI, art. 30, da Lei nº 8.212, de 1991, com redação atual dada pela Lei nº 9.528, de 1997.

22.14. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como a execução dos reparos necessários, a substituição ou reposição de elementos nos prédios ou bens do CONTRATANTE, por avarias ou faltas causadas pelos prepostos da CONTRATADA.

22.15. A CONTRATADA deverá manter o responsável técnico na obra por pelo menos 02 (duas) horas diárias, com a obrigatoriedade de comunicação de sua presença a um dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual na sua entrada e saída.

22.15.1. A CONTRATADA deverá também manter o Diário da Obra a disposição dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, que será documento contendo todas as anotações pertinentes à



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

obra, em duas vias (Obra e Fiscalização), devidamente rubricadas pelo Responsável Técnico e por um dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual do CONTRATANTE, a qual receberá uma das vias de suas páginas. Todas as atividades serão diariamente registradas em todo o transcorrer da obra até sua entrega.

22.15.2. A CONTRATADA deverá manter na obra, às suas expensas, um profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, que terá a responsabilidade diária de examinar, vistoriar, analisar e fornecer documentos de aprovação ou reprovação, por escrito, da liberação dos serviços, desde o início da obra até sua entrega definitiva. Além disto, o profissional terá a responsabilidade do cumprimento de segurança prevista nas Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho. Demolição alguma será executada sem a prévia e formal liberação deste profissional para execução das mesmas. **A permanência diária deste profissional na obra deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas consecutivas e ininterruptas.**

Suas anotações diárias serão apontadas e assinadas no Diário da Obra.

22.16. A CONTRATADA deverá atender a legislação ambiental estabelecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), quando da execução dos serviços, objeto do Contrato e deverá, especialmente, providenciar a limpeza e retirada de entulhos, conforme determinações do CONAMA.

22.17. A CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados e prepostos os Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora nº 6 (NR6), publicada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE e fazer cumprir o determinado nos NR's 4, 7, 9, 18.

22.18. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes do trabalho.

22.18.1. Em caso de ocorrências desta espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou trabalhadores contratados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CONTRATANTE, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer providência e/ou indenização.

22.19. A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) da obra a ser realizada, sendo que a fiscalização do cumprimento do PGRCC caberá ao CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual.

22.20. A CONTRATADA deverá utilizar madeira com comprovação de origem na execução do Contrato, apresentando declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal na assinatura do contrato.

22.21. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

22.22. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.



22.23. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, especialmente no que concerne ao Memorial Descritivo contido no **Anexo I** do Edital de licitação e no seguinte arquivo eletrônico constante do **Fluxo 1679875** do sistema Workflow/Orquestra em seu “link” específico: **“04.PROJETO CLIMATIZA O 2º e 3º ANDARES BLOCO I revisado3”**.

22.24. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, especialmente no que concerne ao Memorial Descritivo contido no **Anexo I** do mesmo.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços, objeto do contrato e no caso de inadimplemento, os valores serão reajustados de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

23.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

23.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

23.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas no contrato, neste Edital e nas especificações dos seus Anexos.

23.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, bem como da folha de ponto.

23.6. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

23.7. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

23.8. O CONTRATANTE deverá fornecer os elementos que se fizerem necessários à compreensão de documentos técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

23.9. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

23.10. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

23.11. O Gestor do Contrato representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que seguem:

23.11.1. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

23.11.2. certificar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

23.11.3. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

solicitar do Gestor do Contrato, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

23.11.4. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato;

23.11.5. notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

23.11.6. solicitar a notificação, por escrito, da CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

23.11.7. avaliar a(s) defesa(s) prévia(s) da CONTRATADA, subsidiando a autoridade competente para decisão acerca da aplicação de qualquer tipo de sanção;

23.11.8. aprovar o Relatório de Medição expedido pela CONTRATADA, para as finalidades do procedimento de pagamento estabelecidos no Item/Cláusula **“DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”** deste Edital.

23.12. No exercício de suas atribuições fica assegurado ao Gestor do Contrato, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.

23.13. O Gestor do Contrato deverá, ainda, exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela própria CONTRATADA.

23.13.1. A execução de cada serviço/etapa será aferida pelo Gestor do Contrato, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que terá plenos poderes para solicitar as alterações que forem necessárias para adequação do mesmo.

23.13.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.

24 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta deste instrumento contratual**, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no **artigo 212 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição**.

24.2. A CONTRATADA deverá executar a obra no prazo máximo de **06 (seis) meses corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

24.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em até de **05 (cinco) úteis** após a emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da engenharia envolvidos, conforme estabelecido no



Anexo I deste Edital de licitação (Memorial Descritivo), após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

24.3. O prazo só poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

24.4. Quanto aos materiais e equipamentos empregados na obra deverão obedecer rigorosamente as especificações e referências indicadas nos Memoriais Descritivos, devendo a CONTRATADA submetê-los a aprovação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual antes de sua utilização ou instalação na obra.

24.5. Os materiais, os equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços, bem como a guarda dos mesmos, ficarão por conta da CONTRATADA.

24.6. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

24.7. O CONTRATANTE estabelecerá o horário de prestação dos serviços, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do seu cumprimento.

24.8. O CONTRATANTE não fornecerá refeições, chuveiros, salas de guarda de materiais ou tapumes.

24.9. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Execução de Serviços e a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, respeitando o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços necessários a execução do Contrato.

24.10. A expedição da Ordem de Execução de Serviços somente se efetivará após a assinatura do Contrato.

24.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de seu vencimento.

24.12. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implicará em notificação da CONTRATADA e demais sanções previstas neste Edital.

24.13. As eventuais prorrogações dos prazos previstos nos itens anteriores somente serão admitidas nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

24.14. A CONTRATADA deverá realizar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em quantidade necessária para todas as especialidades contidas no Memorial Descritivo-Termo de Referência e seus Anexos, em nome de Responsável Técnico devidamente qualificado para esse fim. A emissão e pagamento das ART devem ocorrer antes do início da execução dos serviços. Os custos são por conta da CONTRATADA. Uma cópia deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

24.15. À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer ferramenta ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou que não atendam às necessidades. O prazo máximo para a CONTRATADA atender a esta solicitação é de 48 (quarenta e oito) horas.

24.16. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de teste, monitoração, controle e ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos totalmente compatíveis com os equipamentos, mantendo todos os parâmetros e condições existentes para o bom funcionamento, respondendo civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo uso de equipamentos inadequados.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

24.17. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao Grupo Hospitalar Conceição, para tratar de assuntos relativos aos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

24.18. A CONTRATADA deverá não deverá alterar os esquemas eletrônicos e eletromecânicos dos equipamentos, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de responder civilmente pela alteração sem a devida autorização.

24.19. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, segurança, normas, previdência social, acidentes de trabalho e demais encargos sociais.

24.20. A CONTRATADA deverá responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Grupo Hospitalar Conceição, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe for expressamente estipulado pelo Grupo Hospitalar Conceição. Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar a terceiros ou ao Grupo Hospitalar Conceição, reparando-o às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba qualquer indenização.

24.21. A CONTRATADA deverá retirar da equipe, imediatamente após solicitado, qualquer empregado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha apresentar conduta indevida ou incapacidade técnica, não podendo haver interrupção do serviço.

24.22. A CONTRATADA deverá aceitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do Grupo Hospitalar Conceição.

24.23. A CONTRATADA obrigará-se a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras – NR 06, NR-07, NR-18, NR-35 e demais aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, independentemente de transcrição.

24.24. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

24.25. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição, mencionando RG. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato, mediante carta de apresentação.

24.26. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas disciplinares internas do Grupo Hospitalar Conceição.

24.27. Cabe à CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que porventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis.

24.28. Antes de iniciar as atividades, o responsável da equipe técnica, obrigatoriamente, deverá se apresentar ao responsável designado pela CONTRATANTE.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

24.29. Todos os custos com transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais custos diretos e indiretos que a CONTRATADA entender como necessários à realização dos serviços são por sua conta.

24.30. Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. Poderá ser exigido da CONTRATADA a realização de serviços no turno da noite, finais de semana e feriados, de acordo com a evolução do cronograma de execução dos serviços. Esta definição partirá da FISCALIZAÇÃO do contrato, após avaliação técnica juntamente com a CONTRATADA. Estes custos devem ser previstos.

24.31. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços.

24.32. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para o Grupo Hospitalar Conceição, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato ou que apresentem qualidade não condizente ou não-conforme com as orientações do fabricante.

24.33. A CONTRATADA deverá prover seus funcionários com os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução dos serviços, objeto desta licitação.

24.34. A CONTRATADA deverá eximir o Grupo Hospitalar Conceição de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos.

24.35. A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham ser solicitados pelo Grupo Hospitalar Conceição, sobre os serviços executados.

24.36. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Grupo Hospitalar Conceição qualquer dano causado às suas instalações ou a qualquer de seus bens.

24.37. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel locado e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio do Grupo Hospitalar Conceição, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento.

24.38. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes no Memorial Descritivo-Termo de Referência, sem prévia anuência do Grupo Hospitalar Conceição.

24.39. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação.

24.40. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento de todos os serviços constantes no Memorial Descritivo-Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Grupo Hospitalar Conceição, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

24.41. A CONTRATANTE, representada pela sua equipe de FISCALIZAÇÃO, tem soberania sobre a CONTRATADA para discussão técnica sobre a necessidade ou não da troca de peças e demais serviços e tipos de manutenção.



24.42. A CONTRATADA deverá entregar previamente para a Segurança do Trabalho do HNSC, antes de iniciar os trabalhos, a seguinte documentação:

- 24.42.1. PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- 24.42.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 24.42.3. LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);
- 24.42.4. Relação dos funcionários, com nome e função;
- 24.42.5. Cópia das fichas de registro dos funcionários;
- 24.42.6. Cópias de RG (e/ou) CNH dos funcionários;
- 24.42.7. Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada funcionário, com data de validade ativa e com identificação de APTO, conforme o risco;
- 24.42.8. Comprovação de presença dos empregados em treinamento de segurança do trabalho, riscos presentes nas atividades – EPI's (uso, troca, higienização, etc.);
- 24.42.9. Cópia da carteira de vacinas atualizada, de cada funcionário, com comprovação da imunização contra Tétano e Hepatite;
- 24.42.10. Para trabalhos em eletricidade, apresentar comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR-10 (Riscos Elétricos), bem como autorização para trabalhos em eletricidade, conforme a NR-10;
- 24.42.11. Para trabalhos em altura, comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR 35 (Trabalho em Altura);
- 24.42.12. OBS: a CONTRATADA deverá encaminhar para a FISCALIZAÇÃO do contrato e/ou Segurança do Trabalho, documentação referente à funcionários admitidos durante a vigência contratual e que participarão dos trabalhos relativos a este contrato;

24.43. Poderão ser solicitadas da CONTRATADA reuniões antes da realização dos serviços, para definição de estratégias de execução dos mesmos.

24.44. Toda a intervenção nos equipamentos ou sistemas, executadas pela CONTRATADA, para facilitar ou possibilitar a execução dos serviços, devem ser restabelecidas pela CONTRATADA ao final dos serviços.

24.45. Todos os serviços que envolvam trabalho em altura, conforme a NR-35, deverão ser executados por trabalhadores habilitados, conforme exigências da norma. Cópias dos documentos de comprovação deverão ser entregues assim que solicitados. Todos os equipamentos como andaimes, cadeiras suspensas, cinto de segurança, enfim, equipamentos e acessórios para os serviços em altura são por conta da CONTRATADA. Em caso de uso de andaimes, será solicitado da CONTRATADA projeto específico do mesmo, elaborado por profissional habilitado e com emissão / pagamento de ART.

24.46. O Memorial Descritivo-Termo de Referência é um documento geral, englobando algumas especificações e informações orientativas do objeto a ser contratado. Todo o detalhamento técnico, Memoriais Descritivos, Plantas, Planilha de Preços e demais informações relativas a cada especialidade a ser executada, serão encontradas nas pastas Anexas de documentos vinculados ao processo/fluxo do sistema orquestra-workflow.

24.47. Caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, o agendamento, junto ao fabricante dos equipamentos, da partida técnica dos mesmos,



com emissão de relatório inicial de partida e demais documentos técnicos de exigência da fabricante dos equipamentos.

24.48. A CONTRATADA deverá prever a realização de treinamento técnico de operação do sistema de automação para gerenciamento da CAG e equipamentos adjacentes. Deverá ser previsto carga horária mínima de 4,0 (quatro) horas, para, no mínimo, 12 (doze) funcionários, divididos nos turnos manhã e tarde. O treinamento técnico poderá ser realizado nas instalações do HNSC.

24.49. Após o término dos serviços e entrega técnica das instalações, com aceite da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE, Data-Book das instalações, contendo Memoriais Descritivos, Plantas, Manuais dos equipamentos, As-Built, Relatórios Técnicos de Partida, etc. O documento deverá ser entregue em meio físico e digital. A última parcela de pagamento estará condicionada a entrega do Data-Book.

24.50. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições contidas no Memorial Descritivo contido no Anexo I deste Edital de licitação.

25 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1. O recebimento do objeto contratual será executado da seguinte forma:

25.1.1. Executados os serviços, seu objeto será recebido provisoriamente, por emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente, em até 15 (quinze) dias, contados de comunicação escrita da CONTRATADA.

25.1.2. Após vistoria dos serviços realizados, quanto a sua quantidade e qualidade, realizada até 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente constatará a plena execução do objeto contratual pela CONTRATADA, através do Termo de Recebimento Definitivo, assinado por ambas as partes.

25.1.3. Para finalidade do disposto no artigo 76, da Lei nº 13.303/16, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções que sejam eventualmente necessárias, em face da avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

25.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

26.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

26.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em



valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato.

26.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 26.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

26.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

26.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

26.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

26.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e

II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

26.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.



- 26.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescido o valor destes bens.
- 26.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.
- 26.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.
- 26.2. Além das garantias acima citadas a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Execução de Serviços, a APÓLICE DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CONTRATANTE como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) de no mínimo 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta vencedora da licitação e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.
- 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 27.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.
- 27.2. É facultado ao Membro da Comissão de Licitação/Coordenador:
- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Procedimento Licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.
 - b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
 - c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
 - c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 27.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

concordância da licitante com a adequação do projeto que integrar o Edital de licitação, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

27.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Membro da Comissão de Licitação/Coordenador.

27.7. É vedado à LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato, objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

27.8. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

27.9. Quaisquer esclarecimentos/dúvidas porventura necessárias para o perfeito entendimento deste Edital ou impugnações deverão ser encaminhados, preferencialmente, através do e-mail comissaodelicitacao@ghc.com.br, ou, protocolando pedido na Comissão de Licitação, Rua Umbu, nº 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Materiais do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., de segunda a sexta-feira das 09:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:00h ou, ainda, ou por meio do Fax: (0**51) 3357.4584, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a petição.

27.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Objeto/Lotes/Memorial Descritivo/Acesso a Documentos Necessários à Formulação da Proposta/Modelo De Proposta/Tabela BDI;
- Anexo II - Modelo de Declaração Cumprimento Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos de Participação (Lei 13.303/16);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Modelo de Declaração (art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo V - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade, e
- Anexo VI - Contrato de Prestação de Serviços.

27.11. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

28 - DO FORO:

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2019



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ANEXO I

(OBJETO/LOTES/MEMORIAL DESCRITIVO/ACESSO A DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA/MODELO DE PROPOSTA/TABELA BDI)

OBJETO: Contratação de empresa para a execução do projeto de climatização das enfermarias do 2º e 3º andares do Bloco I do Hospital Nossa Senhora da Conceição – HNSC, conforme Memorial Descritivo-Termo de Referência, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: EXECUÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DAS ENFERMARIAS DO 2º E 3º ANDARÉS DO BLOCO I DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

-Quantidade Hosp. Conceição mensal:1



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

MEMORIAL DESCRITIVO-TERMO DE REFERÊNCIA

EXECUÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DAS ENFERMARIAS DO 2º E 3º ANDARES DO BLOCO I DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

I – DADOS PRINCIPAIS

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DAS ENFERMARIAS DO 2º E 3º ANDARES DO BLOCO I DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – HNESC. SERÃO REALIZADOS SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO, AUTOMAÇÃO, ESTRUTURAL, ELÉTRICA, GÁS NATURAL E MOBILIÁRIO. O DETALHAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO ESTÁ CONTEMPLADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: no máximo, 06 Meses, conforme cronograma proposto.

LOCAL:

a) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A – Av. Francisco Trein, Nº 596 / Cristo Redentor (HCR) – Porto Alegre – RS;

ANEXOS:

ANEXO I: Climatização, Automação e Estrutural

ANEXO II: Elétrica

ANEXO III: Mobiliário

ANEXO IV: Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO V: Planilha de Preços



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Este Termo de Referência, assim como todos os documentos que o acompanham, serão considerados plenamente conhecidos pelas LICITANTES, devendo os serviços ser executados de acordo com as exigências e especificações nele contidas, bem como em seus Anexos.

- Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATANTE significa GHC – Grupo Hospitalar Conceição, que contratará os serviços objeto da presente licitação.

- O termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação.

- O termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se.

- Para efeito deste Termo de Referência, o termo LICITANTE ou FORNECEDOR, define o proponente participante deste processo licitatório.

- A FISCALIZAÇÃO será praticada por corpo técnico do GHC, ao qual é reservado o direito de exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da qualidade de materiais e serviços.

- A existência da FISCALIZAÇÃO do GHC de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos serviços em questão.

- **A empresa CONTRATADA deverá ser especializada na realização de serviços de climatização, centrais de ar condicionado do tipo expansão direta VRF, etc. Esta empresa será a MASTER do processo**, podendo, se necessário, realizar a SUBCONTRATAÇÃO de empresas atuantes nas demais áreas contempladas no processo, como estrutural, automação, gás natural, elétrica e mobiliário. A LICITANTE vencedora do processo licitatório deverá comprovar a sua capacidade técnica, e de suas subcontratadas, caso ocorra subcontratação, para a execução da totalidade dos serviços e exigências contidas neste Termo de Referência.

- As LICITANTES, antes de apresentarem suas propostas, deverão vistoriar as instalações, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. As vitorias técnicas deverão ser agendadas, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, pelo telefone (51) 3357-4518 (Eng. Aramis M. Argenta - Gerência de Engenharia e Patrimônio - Serviços de Utilidades), devendo a LICITANTE ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As **vitorias técnicas** são de caráter **OBRIGATÓRIO conforme justificativa técnica** e o Atestado de Vistoria, entregue pela CONTRATADA com assinatura da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE comprovando a visita, deverá ser enviado à Comissão de Licitação quando solicitado por esta.

- Justificativa técnica da **obrigatoriedade da Vistoria**:

- A requerida instalação possui um caráter inovador com elevado grau de complexidade, pois irá utilizar equipamentos do tipo GHP como unidades



externas do sistema de climatização. Tais equipamentos, também conhecidos como “chillers a gás”, requerem um conhecimento técnico específico e portanto, se faz necessário a vistoria;

- Grande parte das instalações será executada com trabalho em altura em locais de difícil acesso;
 - Outro ponto a ser observado é que os equipamentos que serão instalados na cobertura, na sua grande maioria, serão por içamento de grande porte, o qual possui grande restrição para ser executado devido ao espaço físico para patolar o guindaste;
 - Por fim, as instalações internas dos ambientes deverão ser executadas sem interromper o funcionamento das enfermarias, ou seja, o fluxo de trabalho, de materiais e de mão de obra deverão ser observados sob essa premissa.
- Não será permitido consórcio.
 - O regime da empreitada será por preço global.

III – DETALHAMENTO DO OBJETO

- O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever as condições técnicas para a prestação de serviços de execução do projeto de climatização das enfermarias do 2º e 3º andares do Bloco I do HNSC, e de seus projetos complementares. Para o dimensionamento dos serviços, avaliações e detalhamentos técnicos, a LICITANTE deverá avaliar este Termo de Referência, bem como os seus Anexos. Caso existam dúvidas, técnicas ou não, deverão ser formalizadas via Comissão de Licitações.
- A LICITANTE deverá considerar os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Plantas, Planilhas, etc, para a composição de preços e elaboração da proposta.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças, equipamentos, material e ferramentas, mão de obra, veículo adequado e transporte dos equipamentos, deslocamento até a unidade e demais considerações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CLIMATIZAÇÃO / REDE DE GÁS NATURAL

- A LICITANTE deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços (Central de Climatização e Redes de Gás Natural). No caso, do serviço de Redes de gás natural a apresentação da relação explícita e declaração formal da disponibilidade do Engenheiro Mecânico responsável técnico é da Licitante ou da subcontratada.
- A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove o registro.
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação, ampliação ou adequação de Central de Climatização, composta por Unidades Condensadoras por Expansão Direta, GHP's ou não, do tipo VRF, com capacidade mínima total (não é por equipamento) da central de 40 TR's. Serão aceitos



atestados de serviços realizados em edifícios com destinação comercial, escolas ou prédios públicos, não sendo aceito atestados referentes a condomínios com destinação residencial.

- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE ou a subcontratada prestou ou presta serviços de **instalações de redes de gás combustível** (redes de GLP e/ou Gás Natural), com metragem linear mínima de 20,0 ml.
- As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, o fornecedor deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.
- À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica do fornecedor.
- O fornecedor deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de cada especialidade exigida (01 Atestado de Climatização e 01 Atestado de Redes de Gás Combustível).
- A LICITANTE deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro Mecânico.
- A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ELÉTRICA

- A LICITANTE deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Eletricista(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.
- A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove o registro.
- Empresas registradas em CREA's de outros Estados da Federação devem apresentar o visto do CREA - RS, conforme a necessidade ou visto para execução de obras e serviços para contratação ou visto para participação em licitações (o primeiro substitui o segundo).
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação de quadros de força e comando para equipamentos de climatização.
- As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, o fornecedor deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.



- À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica do fornecedor.
- O fornecedor deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.
- A LICITANTE deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro Eletricista.
- A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESTRUTURAL

- A LICITANTE deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) Civil(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.
- A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove o registro.
- Empresas registradas em CREA's de outros Estados da Federação devem apresentar o visto do CREA - RS, conforme a necessidade ou visto para execução de obras e serviços para contratação ou visto para participação em licitações (o primeiro substitui o segundo).
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação de estrutura metálica com no mínimo 50m² de área construída.
- As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, o fornecedor deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.
- À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica do fornecedor.
- O fornecedor deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.
- A LICITANTE deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro Civil.
- A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA AUTOMAÇÃO

- A LICITANTE deverá apresentar relação explícita e declaração formal da disponibilidade do(s) Engenheiro(s) de Controle e Automação, Eletricista(s) e/ou Mecânico(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

- A empresa e o profissional responsável técnico devem estar registrados no CREA. A LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove o registro.
- Empresas registradas em CREA's de outros Estados da Federação devem apresentar o visto do CREA - RS, conforme a necessidade ou visto para execução de obras e serviços para contratação ou visto para participação em licitações (o primeiro substitui o segundo).
- Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa LICITANTE prestou ou presta serviços de instalação de sistema de automação predial em centrais de climatização.
- As características mínimas referidas no atestado PODEM estar descritas no próprio atestado ou serem comprovadas através de documentação complementar. Caso as características mínimas das instalações não estejam descritas no atestado, o fornecedor deve anexar documentos que comprovem que os equipamentos possuam as características técnicas mínimas previstas nos atestados. Pode-se anexar ao atestado os CONTRATOS e PROJETOS das instalações referenciadas nos respectivos atestados.
- À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar documentação ou informações complementares ou mesmo realizar vistoria na obra referente ao atestado, objetivando comprovar a capacidade técnica do fornecedor.
- O fornecedor deve anexar à documentação, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica.
- A LICITANTE deverá informar o nº da ART vinculada ao atestado. O nº da ART poderá constar no próprio atestado ou em documento Anexo, sendo que esta ART deve ter sido emitida pela própria empresa e ter como responsável técnico profissional Engenheiro de Controle e Automação, Eletricista e/ou Mecânico.
- A FISCALIZAÇÃO poderá contatar o órgão / empresa que emitiu o atestado para verificar a veracidade das informações.

V – RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E INFORMAÇÕES ORIENTATIVAS À CONTRATADA

- Empresas registradas em CREA's de outros Estados da Federação devem apresentar o visto do CREA - RS, conforme a necessidade ou visto para execução de obras e serviços para contratação (o primeiro substitui o segundo) no momento da assinatura do contrato.
- A CONTRATADA deverá realizar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em quantidade necessária para todas as especialidades contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, em nome de Responsável Técnico devidamente qualificado para esse fim. A emissão e pagamento das ART devem ocorrer antes do início da execução dos serviços. Os custos são por conta da CONTRATADA. Uma cópia deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.
- À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer ferramenta ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou que não atendam às necessidades. O prazo máximo para a CONTRATADA atender a esta solicitação é de 48 horas.
- Utilizar equipamentos de teste, monitoração, controle e ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos totalmente compatíveis com os equipamentos, mantendo



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

todos os parâmetros e condições existentes para o bom funcionamento, respondendo civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo uso de equipamentos inadequados.

- Manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao GHC, para tratar de assuntos relativos aos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

- Não alterar os esquemas eletrônicos e eletromecânicos dos equipamentos, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de responder civilmente pela alteração sem a devida autorização.

- Cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, segurança, normas, previdência social, acidentes de trabalho e demais encargos sociais.

- Responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do GHC, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe for expressamente estipulado pelo GHC. Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar a terceiros ou ao GHC, reparando-o às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba qualquer indenização.

- Retirar da equipe, imediatamente após solicitado, qualquer empregado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha apresentar conduta indevida ou incapacidade técnica, não podendo haver interrupção do serviço.

- Aceitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do GHC.

- A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras – NR 06, NR-07, NR-18, NR-35 e demais aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, independentemente de transcrição.

- Empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

- Submeter à FISCALIZAÇÃO, a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do GHC, mencionando RG. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato, mediante carta de apresentação.

- Cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas disciplinares internas do GHC.

- Cabe à CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que porventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis.

- Antes de iniciar as atividades, o responsável da equipe técnica, obrigatoriamente, deverá se apresentar ao responsável designado pela CONTRATANTE.

- Todos os custos com transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais custos diretos e indiretos que a LICITANTE entender como necessários à realização dos serviços são por conta da empresa CONTRATADA.

- **Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. Poderá ser exigido da CONTRATADA a realização de serviços no turno**



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

da noite, finais de semana e feriados, de acordo com a evolução do cronograma de execução dos serviços. Esta definição partirá da FISCALIZAÇÃO do contrato, após avaliação técnica juntamente com a CONTRATADA. Estes custos devem ser previstos.

- Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços.
- Refazer, sem ônus para o GHC, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato ou que apresentem qualidade não condizente ou não conforme com as orientações do fabricante.
- Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução dos serviços, objeto desta licitação.
- Eximir o GHC de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos.
- Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham ser solicitados pelo GHC, sobre os serviços executados.
- Informar imediatamente ao GHC qualquer dano causado às suas instalações ou a qualquer de seus bens.
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel locado e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio do GHC, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste termo de referência, sem prévia anuência do GHC.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação.
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento de todos os serviços constantes neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o GHC, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- A CONTRATANTE, representada pela sua equipe de FISCALIZAÇÃO, tem soberania sobre a CONTRATADA para discussão técnica sobre a necessidade ou não da troca de peças e demais serviços e tipos de manutenção.
- A CONTRATADA deverá entregar, previamente para a Segurança do Trabalho do HNSC, antes de iniciar os trabalhos, a seguinte documentação:
 - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
 - PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);
 - Relação dos funcionários, com nome e função;
 - Cópia das fichas de registro dos funcionários;
 - Cópias de RG (e/ou) CNH dos funcionários;
 - Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada funcionário, com data de validade ativa e com identificação de APTO, conforme o risco;



- Comprovação de presença dos empregados em treinamento de segurança do trabalho (Riscos presentes nas atividades – EPI's (uso, troca, higienização, etc.);
- Cópia da carteira de vacinas atualizada, de cada funcionário, com comprovação da imunização contra Tétano e Hepatite;
- Para trabalhos em eletricidade, apresentar comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR-10 (Riscos Elétricos), bem como autorização para trabalhos em eletricidade, conforme a NR-10;
- Para trabalhos em altura, comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR 35 (Trabalho em Altura);
- OBS: a CONTRATADA deverá encaminhar para a FISCALIZAÇÃO do contrato e/ou Segurança do Trabalho, documentação referente à funcionários admitidos durante a vigência contratual e que participarão dos trabalhos relativos a este contrato;
- Poderão ser solicitadas da CONTRATADA reuniões antes da realização dos serviços, para definição de estratégias de execução dos mesmos.
- Toda a intervenção nos equipamentos ou sistemas, executadas pela CONTRATADA, para facilitar ou possibilitar a execução dos serviços, devem ser restabelecidas pela CONTRATADA ao final dos serviços.
- Todos os serviços que envolvam trabalho em altura, conforme a NR-35, deverão ser executados por trabalhadores habilitados, conforme exigências da norma. Cópias dos documentos de comprovação deverão ser entregues assim que solicitados. Todos os equipamentos como andaimes, cadeiras suspensas, cinto de segurança, enfim, equipamentos e acessórios para os serviços em altura são por conta da CONTRATADA. Em caso de uso de andaimes, será solicitado da CONTRATADA projeto específico do mesmo, elaborado por profissional habilitado e com emissão / pagamento de ART.
- Este Termo de Referência é um documento geral, englobando algumas especificações e informações orientativas do objeto a ser contratado. Todo o detalhamento técnico, Memoriais Descritivos, Plantas, Planilha de Preços e demais informações relativas a cada especialidade a ser executada, serão encontradas nas pastas Anexas de documentos vinculados ao processo.
- Caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, o agendamento, junto ao fabricante dos equipamentos, da partida técnica dos mesmos, com emissão de relatório inicial de partida e demais documentos técnicos de exigência da fabricante dos equipamentos.
- **A CONTRATADA deverá prever a realização de treinamento técnico de operação do sistema de automação para gerenciamento da CAG e equipamentos adjacentes. Deverá ser previsto carga horária mínima de 4,0 horas, para, no mínimo, 12 funcionários, divididos nos turnos manhã e tarde. O treinamento técnico poderá ser realizado nas instalações do HNSC.**
- Após o término dos serviços e entrega técnica das instalações, com aceite da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE, **Data-Book** das instalações, contendo Memoriais Descritivos, Plantas, Manuais dos equipamentos, As-Built, Relatórios Técnicos de Partida, etc. O documento deverá ser entregue em meio físico e digital. **A última parcela de pagamento estará condicionada a entrega do Data-Book.**



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

VI – CRONOGRAMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Início do serviço em até o 5º dia após a emissão da Ordem de Início do Serviço.
- Será fornecido à LICITANTE Cronograma Físico-Financeiro, com o detalhamento das principais atividades a serem executadas, bem como os seus prazos. **O prazo máximo de execução de toda a obra será de 06 meses, com prazo corrido, ou seja, dias úteis ou não, contados a partir da emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.**

VII - DO CRITÉRIO PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- A empresa deverá apresentar planilha de preços com a composição total de peças, mão de obra e serviços a serem empregados na totalidade do objeto a ser contratado. Para isso, utilizará como referência a PLANILHA DE PREÇOS GERAL, constante no ANEXO V, bem como os demais documentos como plantas, memoriais descritivos, planilhas de preços por especialidade, etc, constante nos ANEXOS I, II, III, IV e neste Termo de Referência.
- Qualquer dúvida existente em qualquer documentação do processo, referente à parte técnica, deverá ser encaminhada, oficialmente, à Comissão de Licitações. A mesma encaminhará a dúvida à área técnica para avaliação e resposta.

VIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

MEDIÇÕES

- Todos os custos com materiais, serviços e mão de obra serão pagos de acordo o efetivamente verificado e aprovado. Estes, serão apreciados e conferidos pela FISCALIZAÇÃO do GHC e deverão estar de acordo com as normas vigentes e com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, devidamente atendidas. Estes custos, quantitativos e valores, deverão estar de acordo com a planilha de preços proposta pela LICITANTE e aprovada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante as medições e de acordo com as condições contratuais. As diversas etapas englobam todas as operações e legislações trabalhistas e previdenciárias.

REQUISITOS PARA O PAGAMENTO

- Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação. Devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, além da planilha de serviços, peças e mão de obra do mês correspondente.
- A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- O fornecedor não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ANEXO I

ACESSO A DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Fazem parte do ANEXO I deste Edital de licitação os arquivos eletrônicos abaixo listados, constante do [Fluxo 1679875](#) do sistema Workflow/Orquestra. Os referidos arquivos eletrônicos contém o Termo de Referência-Memorial Descritivo/Projeto(s)/Planilha(s) Orçamentária(s)/Cronograma Físico Financeiro e demais documentos necessários para formulação das propostas e demais documentos necessários para formulação das propostas.

O Termo de Referência-Memorial Descritivo/Projeto(s)/Planilha(s) Orçamentária(s)/Cronograma Físico Financeiro e demais documentos necessários para formulação das propostas, estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: <http://www.ghc.com.br>, em “Serviços Online”, em “Acompanhamento de Processos”, e após digitar no campo “Processo número”, o número do Fluxo do [Workflow: 1679875](#) e clicar em “Gerar Relatório”. Acessar o Fluxo correspondente à pesquisa, clicando em cima do objeto da licitação. Após procurar no Fluxo os seguintes arquivos, exceto aqueles que possuem “link” específico para acesso:

[“04.PROJETO_CLIMATIZA__O_2º_e_3º_ANDARES_BLOCO_I_revisado3”](#)

Alternativamente, se a interessada em participar não desejar ou não conseguir fazer o download dos documentos Anexos ao Edital, os mesmos poderão ser solicitados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO por e-mail para comissaodelicitacao@ghc.com.br ou por meio de dispositivo eletrônico (CD, PEN DRIVE, DVD, etc), fornecido pelo interessado, na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do GHC, conforme endereço citado no **subitem 1.2** deste Edital.



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA LOGOMARCA DA EMPRESA LICITANTE

AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A

Procedimento Licitatório Eletrônico N° 001/19
Processo N° 1529/18

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço –

Bairro –

Cidade –

Telefones –

Descrição dos Serviços	Valor Total da Mão de Obra	Valor Total dos Serviços	Valor Global
Contratação de empresa para a execução do projeto de climatização das enfermarias do 2º e 3º andares do Bloco I do Hospital Nossa Senhora da Conceição – HNSC, conforme Memorial Descritivo-Termo de Referência, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.			R\$

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: de no máximo _____.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2019

Dados do Responsável :

Nome: _____

E-MAIL (Correio Eletrônico):

Página 63 de 99
Processo nº 1529/2018

05/02/2019
Contrato nº 000/2019

Assinatura Representante Legal

Edital 001/2019
Fluxo: 1679875



ANEXO I (Tabela BDI)

TABELA EXEMPLIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DO BDI, SEGUNDO ORIENTAÇÕES DO TCU:

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES

Para esse tipo de obra, os dados pesquisados apresentaram-se com um maior grau de dispersão, o que levou a formular a seguinte proposta de BDI:

ACÓRDÃO 2622/2013 do TCU

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%



9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRE-LATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			



CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - GHC
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 001/19

_____ (**Razão Social da licitante**) _____
(**CNPJ Nº**), sediada no (a) _____ (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais, responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, empregados, contratados, ou representantes de qualquer natureza, não são empregados detentores de cargo em comissão ou função gratificada no GHC, nem que sejam familiares destes em qualquer linha ou grau, bem como, de que a licitante não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no **subitem 6.2** do Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 1529/18
Procedimento Licitatório n.º 001/19

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 1529/18
Procedimento Licitatório n.º 001/19

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Procedimento Licitatório Eletrônico n.º 001/19, do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo n.º 1529/18
Procedimento Licitatório n.º 001/19

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa para a execução do projeto de climatização das enfermarias do 2º e 3º andares do Bloco I do Hospital Nossa Senhora da Conceição – HNCS, conforme Memorial Descritivo-Termo de Referência, documentos complementares e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

_____ visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do Edital.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019

Assinatura:

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela licitante



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

ANEXO VI

CONTRATO N.º 0000/19
PROCESSO N.º 1529/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS Nº 000/00, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS INTERLIGAÇÕES DE CHILLERS E BOILERS DO HNSC E HCC...

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2527092, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição, doravante denominado CONTRATANTE, representado por sua Diretora-Superintendente, Dra. Adriana Denise Acker; seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. José Ricardo Agliardi Silveira; e seu Diretor Técnico, Dr. Mauro Fett Sparta de Souza, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr., tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do Procedimento Licitatório nº 00/00, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e das cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a execução do projeto de climatização das enfermarias do 2º e 3º andares do Bloco I do Hospital Nossa Senhora da Conceição – HNSC, conforme Memorial Descritivo-Termo de Referência, documentos complementares e demais especificações e condições



constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

1.2. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações e referências das plantas, memorial descritivo e do projeto fornecido pelo CONTRATANTE, e disponibilizado em CD-ROM – Anexo I do Edital de licitação, ou pelo site www.ghc.com.br, Serviços On-line, Acompanhamento de Processos – Workflow Fluxo 1679875.

1.3. O regime de execução da obra será de **Empreitada por Preço Global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar R\$ (valor por extenso), assim dividido entre material e mão-de-obra:

Materiais: R\$ _____, ____ (valor por extenso).

Mão-de-obra: R\$ _____, ____ (valor por extenso).

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas as obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária a uma conta bancária da **CONTRATADA**.

3.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

3.2. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

3.2.1. Os pagamentos serão realizados quando da finalização das etapas, conforme definido no cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, sendo realizados pagamentos mensais.

3.3. Concluído cada período da etapa constante do cronograma físico-financeiro, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual terá 05 (cinco) dias úteis, após receber da **CONTRATADA** o Relatório de Medição, para aprová-lo ou solicitar correções.

3.3.1. Após a aprovação do Relatório de Medição pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, a CONTRATADA deverá encaminhar notas fiscais/faturas juntamente com a Planilha de Medição e Memória de Cálculo para providências de pagamento e no caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.



3.3.2. Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual recebê-los.

3.3.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada conforme legislação em vigor):

3.3.3.1. cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

3.3.3.2. cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra;

3.3.3.3. declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

3.3.3.4. anualmente, cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (I) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (II) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (III) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (IV) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO).

3.3.4. Em caso de paralisação da obra, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

3.3.5. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

3.3.6. Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nos subitens 3.3.3.1 e 3.3.3.2 deste Contrato, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

3.4. Os pagamentos previstos nesta Cláusula Terceira serão efetuados no o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, após a apresentação das notas fiscais/faturas ao CONTRATANTE desde que estejam corretas.

3.4.1. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela CONTRATADA impreterivelmente, até o último dia útil do mês do efetivo cumprimento da etapa do serviço, após aprovação pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual e caso não cumpra o prazo, o CONTRATANTE ficará isenta de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.4.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigido no item 3.3 deste instrumento contratual.



- 3.4.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.
- 3.5. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal/fatura a razão social ou o nome completo, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, a identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.
- 3.5.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação.
- 3.6. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotados os seguintes critérios:
- 3.6.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material;
- 3.6.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento de Material.
- 3.6.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:
- número do Processo;
 - número do Contrato;
 - dados bancários para recebimento do preço; e
 - o período relativo ao serviço prestado.
- 3.7. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATANTE: recnfehnsc@ghc.com.br.
- 3.8. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.
- 3.9. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da imperfeita execução deste Contrato.
- 3.10. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da nota fiscal/fatura, independente das demais penalidades cabíveis.
- 3.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de



liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.12. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social, ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.12.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.12.2. Para o fim do atendimento do §3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, se a CONTRATADA for amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, se sujeitar à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.12.3. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do GHC, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.13. A CONTRATADA deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da Nota Fiscal, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura o valor de "Retenção para Previdência Social" (INSS), conforme determinação dos artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

3.14. O CONTRATANTE, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação do Município de Porto Alegre vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.15. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

3.15.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção do índice tratado neste instrumento.

3.16. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira,



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

mediante aplicação do índice constante deste Contrato.

3.17. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.17.1. Considerar-se-á como “data de conclusão da obras/serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

3.18. Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados na subcláusula 3.3.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

3.18.1. Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.19. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.19.1. execução defeituosa dos serviços;

3.19.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.19.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.19.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.19.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

3.19.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

3.19.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.20. Juntamente com a primeira nota fiscal deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços, devidamente quitada.

3.21. Todos os custos com materiais, serviços e mão de obra serão pagos de acordo o efetivamente verificado e aprovado. Estes serão apreciados e conferidos pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e deverão estar de acordo com as normas vigentes e com as especificações do Memorial Descritivo e seus Anexos, devidamente atendidas. Estes custos, quantitativos e valores, deverão estar de acordo com a planilha de preços proposta pela CONTRATADA e aprovada pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.



3.22. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante as medições e de acordo com as condições contratuais. As diversas etapas englobam todas as operações e legislações trabalhistas e previdenciárias.

3.23. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido neste Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, além da planilha de serviços, materiais ou peças e mão de obra do mês correspondente.

3.24. A emissão da Nota Fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.25. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.26. A CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança (nota fiscal/fatura) o nome completo da pessoa jurídica ou física, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, identificação do banco, número da agência e número da conta para pagamento pelo CONTRATANTE do crédito a que tem direito.

3.26.1. Os dados aqui referidos deverão ser da mesma pessoa jurídica constante do contrato e conforme os documentos de habilitação da respectiva licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, observado o item 4.2.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência até o adimplemento total de das obrigações dele decorrentes, adstrita à validade dos créditos orçamentários respectivos, até o recebimento final do objeto da licitação e exaurimento de todas as obrigações de ambas as partes, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato que anotarás todas as ocorrências diárias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por



quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A ação ou omissão da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

6.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

6.7. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.7.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 6.7, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.7.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.7.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens 6.7.1 e 6.7.2.

6.7.4. O pagamento das obrigações de que trata o item 6.7.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.8. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

6.9. A gestão e a fiscalização de que trata o item 6.8 competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 245 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

V - impedimento de licitar e contratar com a União por até 05 (cinco) anos, quando configuradas as hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput.

7.3. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.4. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.5. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele



contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.6. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.7. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições Editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.7.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.7.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.7.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.7.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.7.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.7.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.7.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o artigo 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.7.2.3. O disposto no item 7.7.2 e seus subitens somente serão aplicados quando houver cláusula específica que exija a



apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do Edital ou do Contrato.

7.7.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.7.3.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.7.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.7.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.7.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.7.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.7.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.7.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.7.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.7.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.8. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.9. Os valores relativos a multas serão retidas e abatidas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.11. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Contratos, da Gerência de Materiais do CONTRATANTE,



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.12. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.12.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Contratos, da Gerência de Materiais do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.13. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Materiais, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões



do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer



face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 240 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFIC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos por prazo superior a 90 (noventa) dias devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XI - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



- XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; ou
- XVI - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA.
- 9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.
- 9.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, no caso dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIV e XVI do caput do artigo 241 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou
- III - judicial, nos termos da lei.
- 9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.
- 9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:
- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.
- 9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:
- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTÓ REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2019, Programa de Trabalho n.º 10302201562175027 - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. Atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Memorial Descritivo.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 1.035/04 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do Grupo Hospitalar Conceição.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações do Contrato, utilizando mão de obra própria e capacitada, quantitativamente suficiente para a adequada execução do objeto do contrato no prazo estabelecido, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas.

11.13. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade direta pela execução total da obra, estando sujeita ao regime da responsabilidade solidária, conforme inciso VI, art. 30, da Lei nº 8.212, de 1991, com redação atual dada pela Lei nº 9.528, de 1997.

11.14. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como a execução dos reparos necessários, a substituição ou reposição de elementos nos prédios ou bens do CONTRATANTE, por avarias ou faltas causadas pelos prepostos da CONTRATADA.

11.15. A CONTRATADA deverá manter o responsável técnico na obra por pelo menos 02 (duas) horas diárias, com a obrigatoriedade de comunicação de sua presença a um dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual na sua entrada e saída.

11.15.1. A CONTRATADA deverá também manter o Diário da Obra a disposição dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual, que será documento contendo todas as anotações pertinentes à obra, em duas vias (Obra e Fiscalização), devidamente rubricadas pelo Responsável Técnico e por um dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual do CONTRATANTE, a qual receberá uma das vias de suas páginas. Todas as atividades serão diariamente registradas em todo o transcorrer da obra até sua entrega.

11.15.2. A CONTRATADA deverá manter na obra, às suas expensas, um profissional legalmente habilitado em Segurança do Trabalho, que terá a responsabilidade diária de examinar, vistoriar, analisar e fornecer documentos



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

de aprovação ou reprovação, por escrito, da liberação dos serviços, desde o início da obra até sua entrega definitiva. Além disto, o profissional terá a responsabilidade do cumprimento de segurança prevista nas Normas Regulamentadoras estabelecidas pelo Ministério do Trabalho. Demolição alguma será executada sem a prévia e formal liberação deste profissional para execução das mesmas. A permanência diária deste profissional na obra deverá ser de no **mínimo 02 (duas) horas consecutivas e ininterruptas**. Suas anotações diárias serão apontadas e assinadas no Diário da Obra.

11.16. A CONTRATADA deverá atender a legislação ambiental estabelecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), quando da execução dos serviços, objeto do Contrato e deverá, especialmente, providenciar a limpeza e retirada de entulhos, conforme determinações do CONAMA.

11.17. A CONTRATADA é obrigada a fornecer e tornar obrigatório o uso pelos seus empregados e prepostos os Equipamento de Proteção Individual (EPI's), conforme Norma Regulamentadora nº 6 (NR6), publicada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, para execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE e fazer cumprir o determinado nos NR's 4, 7, 9, 18.

11.18. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e de prevenção de acidentes do trabalho.

11.18.1. Em caso de ocorrências desta espécie, forem vítimas os seus empregados, prepostos ou trabalhadores contratados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CONTRATANTE, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer providência e/ou indenização.

11.19. A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) da obra a ser realizada, sendo que a fiscalização do cumprimento do PGRCC caberá ao CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual.

11.20. A CONTRATADA deverá utilizar madeira com comprovação de origem na execução do Contrato, apresentando declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos florestais de origem não nativa ou nativa de procedência legal na assinatura do contrato.

11.21. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.22. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de "Workflow" do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.23. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, especialmente no que concerne ao Memorial Descritivo contido no **Anexo I** do Edital de licitação e no seguinte arquivo eletrônico constante do **Fluxo 1679875** do sistema Workflow/Orquestra em seu "link" específico: **"04.PROJETO CLIMATIZA O 2º e 3º ANDARES BLOCO I revisado3"**.

11.24. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações previstas no respectivo Edital de licitação que deu origem a este contrato, especialmente no que concerne ao Memorial Descritivo contido no **Anexo I** do mesmo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato e no caso de inadimplemento, os valores serão reajustados de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, bem como da folha de ponto.

12.6. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.7. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.8. O CONTRATANTE deverá fornecer os elementos que se fizerem necessários à compreensão de documentos técnicos e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

12.9. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

12.10. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

12.11. O Gestor do Contrato representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que seguem:

12.11.1. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.11.2. certificar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

12.11.3. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar do Gestor do Contrato, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

12.11.4. solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato;

12.11.5. notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

12.11.6. solicitar a notificação, por escrito, da CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

- 12.11.7. avaliar a(s) defesa(s) prévia(s) da CONTRATADA, subsidiando a autoridade competente para decisão acerca da aplicação de qualquer tipo de sanção;
- 12.11.8. aprovar o Relatório de Medição expedido pela CONTRATADA, para as finalidades dos procedimentos de pagamento estabelecidos no Item/Cláusula **“DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”** deste contrato.
- 12.12. No exercício de suas atribuições fica assegurado ao Gestor do Contrato, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pelos mesmos julgados necessários.
- 12.13. O Gestor do Contrato deverá, ainda, exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado pela própria CONTRATADA.
- 12.13.1. A execução de cada serviço/etapa será aferida pelo Gestor do Contrato, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que terá plenos poderes para solicitar as alterações que forem necessárias para adequação do mesmo.
- 12.13.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e o efetivamente realizado, no mês em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta deste instrumento contratual**, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no **artigo 212 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição**.
- 13.2. A CONTRATADA deverá executar a obra no prazo máximo de **06 (seis) meses corridos**, contados da emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.
- 13.2.1. Os serviços deverão ser iniciados no máximo em até de **05 (cinco) úteis** após a emissão da Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da engenharia envolvidos, conforme estabelecido no Anexo I do respectivo Edital de licitação (Termo de Referência), após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.
- 13.3. O prazo só poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas em lei, mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
- 13.4. Quanto aos materiais e equipamentos empregados na obra deverão obedecer rigorosamente as especificações e referências indicadas nos Memoriais Descritivos, devendo a CONTRATADA submetê-los a aprovação do Gestor do Contrato antes de sua utilização ou instalação na obra.
- 13.5. Os materiais, os equipamentos e ferramentas, necessários para a execução



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

dos serviços, bem como a guarda dos mesmos, ficarão por conta da CONTRATADA.

13.6. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

13.7. O CONTRATANTE estabelecerá o horário de prestação dos serviços, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização do seu cumprimento.

13.8. O CONTRATANTE não fornecerá refeições, chuveiros, salas de guarda de materiais ou tapumes.

13.9. O CONTRATANTE emitirá a Ordem de Execução de Serviços e a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, respeitando o detalhamento de todas as etapas das obras e serviços necessários a execução do Contrato.

13.10. A expedição da Ordem de Execução de Serviços somente se efetivará após a assinatura do Contrato.

13.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de seu vencimento.

13.12. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implicará em notificação da CONTRATADA e demais sanções previstas neste contrato.

13.13. As eventuais prorrogações dos prazos previstos nos itens anteriores somente serão admitidas nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

13.14. A CONTRATADA deverá realizar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações, em quantidade necessária para todas as especialidades contidas no Memorial Descritivo-Termo de Referência e seus Anexos, em nome de Responsável Técnico devidamente qualificado para esse fim. A emissão e pagamento das ART devem ocorrer antes do início da execução dos serviços. Os custos são por conta da CONTRATADA. Uma cópia deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

13.15. À FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer ferramenta ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de suas instalações ou que não atendam às necessidades. O prazo máximo para a CONTRATADA atender a esta solicitação é de 48 (quarenta e oito) horas.

13.16. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de teste, monitoração, controle e ajustes elétricos, eletrônicos e mecânicos totalmente compatíveis com os equipamentos, mantendo todos os parâmetros e condições existentes para o bom funcionamento, respondendo civilmente pelos danos e prejuízos causados pelo uso de equipamentos inadequados.

13.17. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao Grupo Hospitalar Conceição, para tratar de assuntos relativos aos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

13.18. A CONTRATADA deverá não deverá alterar os esquemas eletrônicos e eletromecânicos dos equipamentos, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de responder civilmente pela alteração sem a devida autorização.

13.19. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, segurança, normas, previdência social, acidentes de trabalho e demais encargos sociais.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

13.20. A CONTRATADA deverá responder pelas perdas e danos causados pelos seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Grupo Hospitalar Conceição, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do mesmo, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe for expressamente estipulado pelo Grupo Hospitalar Conceição. Responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar a terceiros ou ao Grupo Hospitalar Conceição, reparando-o às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba qualquer indenização.

13.21. A CONTRATADA deverá retirar da equipe, imediatamente após solicitado, qualquer empregado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha apresentar conduta indevida ou incapacidade técnica, não podendo haver interrupção do serviço.

13.22. A CONTRATADA deverá aceitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do Grupo Hospitalar Conceição.

13.23. A CONTRATADA obrigará-se a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras – NR 06, NR-07, NR-18, NR-35 e demais aprovadas pela Portaria 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, independentemente de transcrição.

13.24. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado e, quando em serviço, usar uniforme padronizado e limpo, portando crachás de identificação. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

13.25. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, a relação nominal dos empregados que exercerão atividades nas dependências do Grupo Hospitalar Conceição, mencionando RG. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato, mediante carta de apresentação.

13.26. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas disciplinares internas do Grupo Hospitalar Conceição.

13.27. Cabe à CONTRATADA assumir o ônus de eventuais reclamações trabalhistas, bem como as despesas que porventura se façam necessárias para atendimento e recuperação de acidentados, inclusive as decorrentes de eventuais ações civis.

13.28. Antes de iniciar as atividades, o responsável da equipe técnica, obrigatoriamente, deverá se apresentar ao responsável designado pela CONTRATANTE.

13.29. Todos os custos com transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos e demais custos diretos e indiretos que a CONTRATADA entender como necessários à realização dos serviços são por sua conta.

13.30. Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. Poderá ser exigido da CONTRATADA a realização de serviços no turno da noite, finais de semana e feriados, de acordo com a evolução do cronograma de execução dos serviços. Esta definição partirá da FISCALIZAÇÃO do contrato, após avaliação técnica juntamente com a CONTRATADA. Estes custos devem ser previstos.

13.31. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços.



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTÓ REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

13.32. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para o Grupo Hospitalar Conceição, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato ou que apresentem qualidade não condizente ou não conforme com as orientações do fabricante.

13.33. A CONTRATADA deverá prover seus funcionários com os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.34. A CONTRATADA deverá eximir o Grupo Hospitalar Conceição de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos.

13.35. A CONTRATADA deverá fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham ser solicitados pelo Grupo Hospitalar Conceição, sobre os serviços executados.

13.36. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Grupo Hospitalar Conceição qualquer dano causado às suas instalações ou a qualquer de seus bens.

13.37. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel locado e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio do Grupo Hospitalar Conceição, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento.

13.38. A CONTRATADA não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes no Memorial Descritivo-Termo de Referência, sem prévia anuência do Grupo Hospitalar Conceição.

13.39. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação.

13.40. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento de todos os serviços constantes no Memorial Descritivo-Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Grupo Hospitalar Conceição, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

13.41. A CONTRATANTE, representada pela sua equipe de FISCALIZAÇÃO, tem soberania sobre a CONTRATADA para discussão técnica sobre a necessidade ou não da troca de peças e demais serviços e tipos de manutenção.

13.42. A CONTRATADA deverá entregar previamente para a Segurança do Trabalho do HNSC, antes de iniciar os trabalhos, a seguinte documentação:

- 13.42.1. PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- 13.42.2. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- 13.42.3. LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);
- 13.42.4. Relação dos funcionários, com nome e função;
- 13.42.5. Cópia das fichas de registro dos funcionários;
- 13.42.6. Cópias de RG (e/ou) CNH dos funcionários;
- 13.42.7. Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada funcionário, com data de validade ativa e com identificação de APTO, conforme o risco;



- 13.42.8. Comprovação de presença dos empregados em treinamento de segurança do trabalho, riscos presentes nas atividades – EPI (uso, troca, higienização, etc.);
- 13.42.9. Cópia da carteira de vacinas atualizada, de cada funcionário, com comprovação da imunização contra Tétano e Hepatite;
- 13.42.10. Para trabalhos em eletricidade, apresentar comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR-10 (Riscos Elétricos), bem como autorização para trabalhos em eletricidade, conforme a NR-10;
- 13.42.11. Para trabalhos em altura, comprovação de presença dos empregados em treinamento de NR 35 (Trabalho em Altura);
- 13.42.12. OBS: a CONTRATADA deverá encaminhar para a FISCALIZAÇÃO do contrato e/ou Segurança do Trabalho, documentação referente à funcionários admitidos durante a vigência contratual e que participarão dos trabalhos relativos a este contrato;
- 13.43. Poderão ser solicitadas da CONTRATADA reuniões antes da realização dos serviços, para definição de estratégias de execução dos mesmos.
- 13.44. Toda a intervenção nos equipamentos ou sistemas, executadas pela CONTRATADA, para facilitar ou possibilitar a execução dos serviços, devem ser restabelecidas pela CONTRATADA ao final dos serviços.
- 13.45. Todos os serviços que envolvam trabalho em altura, conforme a NR-35, deverão ser executados por trabalhadores habilitados, conforme exigências da norma. Cópias dos documentos de comprovação deverão ser entregues assim que solicitados. Todos os equipamentos como andaimes, cadeiras suspensas, cinto de segurança, enfim, equipamentos e acessórios para os serviços em altura são por conta da CONTRATADA. Em caso de uso de andaimes, será solicitado da CONTRATADA projeto específico do mesmo, elaborado por profissional habilitado e com emissão / pagamento de ART.
- 13.46. O Memorial Descritivo-Termo de Referência é um documento geral, englobando algumas especificações e informações orientativas do objeto a ser contratado. Todo o detalhamento técnico, Memoriais Descritivos, Plantas, Planilha de Preços e demais informações relativas a cada especialidade a ser executada, serão encontradas nas pastas Anexas de documentos vinculados ao processo/fluxo do sistema orchestra-workflow.
- 13.47. Caso necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, o agendamento, junto ao fabricante dos equipamentos, da partida técnica dos mesmos, com emissão de relatório inicial de partida e demais documentos técnicos de exigência da fabricante dos equipamentos.
- 13.48. A CONTRATADA deverá prever a realização de treinamento técnico de operação do sistema de automação para gerenciamento da CAG e equipamentos adjacentes. Deverá ser previsto carga horária mínima de 4,0 (quatro) horas, para, no mínimo, 12 (doze) funcionários, divididos nos turnos manhã e tarde. O treinamento técnico poderá ser realizado nas instalações do HNSC.
- 13.49. Após o término dos serviços e entrega técnica das instalações, com aceite da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE, Data-Book das instalações, contendo Memoriais Descritivos, Plantas, Manuais dos equipamentos, As-Built, Relatórios Técnicos de Partida, etc. O documento deverá ser



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

entregue em meio físico e digital. A última parcela de pagamento estará condicionada a entrega do Data-Book.

13.50. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições contidas no Memorial Descritivo contido no Anexo I do respectivo Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto contratual será executado da seguinte forma:

14.1.1. Executados os serviços, seu objeto será recebido provisoriamente, por emissão do Termo de Recebimento Provisório pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente, em até 15 (quinze) dias, contados de comunicação escrita da CONTRATADA.

14.1.2. Após vistoria dos serviços realizados, quanto a sua quantidade e qualidade, realizada até 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual ou equivalente constatará a plena execução do objeto contratual pela CONTRATADA, através do Termo de Recebimento Definitivo, assinado por ambas as partes.

14.1.3. Para finalidade do disposto no artigo 76, da Lei nº 13.303/16, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções que sejam eventualmente necessárias, em face da avaliação realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

14.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABSTENÇÃO

15.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 001/19, seus Anexos.

16.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado pertinentes.

16.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Memorial Descritivo/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

17.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

18.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

18.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato.

18.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 18.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

18.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

18.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

18.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e

II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

18.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

18.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescido o valor destes bens.

18.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

18.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

18.2. Além das garantias acima citadas a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Execução de Serviços, a APÓLICE DE SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo o CONTRATANTE como BENEFICIÁRIO, com valor (importância segurada) de no mínimo 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta vencedora da licitação e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

19.2. O CONTRATANTE, em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FÊMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Alvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

19.3. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

20.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário, nos limites estabelecidos pela legislação, procurando evitar prejuízos à CONTRATADA.

20.3. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste contrato.

20.4. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

20.5. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste contrato.

20.6. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

20.7. O CONTRATANTE poderá, respeitadas as condições contratuais, dado o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

20.8. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

20.9. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

20.10. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recusais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 20.11 destas Condições Contratuais.

20.11. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.



GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro,17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2019

CONTRATANTE

Dra. Adriana Denise Acker
Diretora-Superintendente

Dr. José Ricardo Agliardi Silveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Dr. Mauro Fett Sparta de Souza
Diretor Técnico

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal